

## RESUMO DO ACT 2009/2010

### **CLÁUSULA 1º - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo abrange todos os empregados da ENERSUL, pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINDICATO, ao final assinado, em sua respectiva base territorial.

### **CLÁUSULA 2ª – REMUNERAÇÃO**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRA**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL**

A partir da vigência deste ACT o piso salarial da ENERSUL será de **R\$ 815,72**.

### **CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FÉRIAS**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 7ª - DUPLA FUNÇÃO**

A ENERSUL pagará um adicional a todo empregado que, em razão de efetivo serviço e cumulativamente dirigir veículo a serviços da ENERSUL, por tempo superior a 30% da ornada diária de trabalho, o valor de **R\$ 436,74** para aqueles empregados que dirigem motocicleta e **R\$ 270,36** para empregados que dirigem carro da ENERSUL.

### **CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-DOENÇA**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 9ª – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-ACIDENTE**

Idem ao ACT anterior com inclusão do 3º parágrafo

**Parágrafo Terceiro** – A ENERSUL pagará aos seus empregados todas as despesas decorrentes de acidentes de trabalho. Pagará também tratamento psicológico, caso necessário para a readaptação ao trabalho.

### **CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 11ª - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Idem ao ACT anterior com alteração no parágrafo 6º.

**Parágrafo Sexto** – Não se aplicam as disposições desta cláusula aos trabalhadores de turnos ininterruptos de revezamento lotados no C.O.D e no plantão de Campo Grande que ficarão sujeitos à jornada de 6 horas contínuas.

### **CLÁUSULA 12ª – GRATIFICAÇÃO REGIME DE ESCALA / PENOSIDADE**

Idem ao ACT anterior.

### **CLÁUSULA 13ª – TRANSPORTE DE EMPREGADOS**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO**

A ENERSUL concederá a título de Auxílio-Refeição valor **R\$ 455,96** por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Segundo** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A ENERSUL concederá aos empregados, nos meses dezembro de 2009 e 2010, auxílio refeição extraordinário no valor de **R\$ 455,96**.

#### **CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A ENERSUL concederá a título de auxílio-alimentação para os empregados que recebem remuneração até **R\$ 2.617,30** por mês, para o mediante crédito em cartão eletrônico para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, com o valor mensal de **R\$ 149,08** com participação do empregado em 20%.

**Parágrafo Único** – Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 16ª – SEGURO DE VIDA**

A ENERSUL participará com 100% do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor até o valor equivalente a 24 remunerações, com o valor mínimo de **R\$ 32.854,80**.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de falecimento do empregado, a ENERSUL concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de **R\$ 3.135,00** a título de auxílio-funeral.

#### **CLÁUSULA 17ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO CRECHE**

A ENERSUL concederá reembolso a título de auxílio creche (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor até **R\$ 327,72** para filhos com idade inferior a 6 anos, de empregadas e de empregados quando separados judicialmente, divorciados ou viúvos que mantenham a guarda do filho.

**Parágrafo Primeiro** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Segundo** - Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 19ª MATERIAL ESCOLAR CONVÊNIO**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 20ª - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FORMAL**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 21ª – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 22ª - HORAS DE SOBREAVISO**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 23ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 24ª – ESTABILIDADE SINDICAL**

Além dos Dirigentes Sindicais detentores de estabilidade provisória, nos termos do disposto nos arts. 522 e 538, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com a relação apresentada pelo SINDICATO e anexa ao presente, será reconhecida estabilidade provisória, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, para 6 dos representantes sindicais constantes da retromencionada correspondência do SINDICATO, anexa, e abaixo elencados especificadamente, sendo eles:

| <b>Nome</b>                           | <b>Cidade</b> |
|---------------------------------------|---------------|
| 1) Gilmar Matos Silveira              | Aquidauana/MS |
| 2) Cláudio Fidélis Ferreira de Moraes | Paranaíba/MS  |
| 3) João Oliveira Mendes               | Eldorado/MS   |
| 4) Edvilson Silva do Canto            | Jardim/MS     |
| 5) Élson Xavier Fernandes             | Amambaí/MS    |
| 6) Marco Orélio Cardeal Matos         | Coxim/MS      |

**Parágrafo Primeiro** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Segundo** – Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 25ª – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 26ª – AUXÍLIO-MEDICAMENTOS**

Idem ao ACT anterior com inclusão do parágrafo 3º.

**Parágrafo Terceiro** – A ENERSUL pagará 100% do valor gasto pelos empregados e seus dependentes, com vacinas necessários ao tratamento de doenças, mediante comprovação através de receita médica.

#### **CLÁUSULA 27ª - INCENTIVO E PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

Idem ao ACT anterior com inclusão de parágrafo.

**Parágrafo Único** – Visando promover um trabalho social, a ENERSUL desenvolverá um programa de preparação para a aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 28ª – DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Idem ao ACT anterior.

#### **CLÁUSULA 29ª - REAJUSTE SALARIAL**

A ENERSUL concederá aos seus empregados classificados nos cargos: Operacional Técnico, Operacional Administrativo e Profissional, a partir de 1º de novembro de 2009, reajuste salarial de **4,50%**, incidentes sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2009.

#### **CLÁUSULA 30ª – TAXA ASSISTENCIAL**

A ENERSUL descontará em folha de pagamento de seus empregados o valor equivalente a 1,5% de sua remuneração (Cláusula 3ª), nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro do ano de 2010, conforme aprovado em assembleia das categorias realizada no dia 8 de outubro de 2009. Os descontos ficam condicionados a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada ao SINDICATO, que encaminhará ao Recursos Humanos da empresa até do décimo dia útil do mês previsto para a realização dos descontos.

**Parágrafo Primeiro** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Segundo** – Idem ao ACT anterior.

**Parágrafo Terceiro** – Idem ao ACT anterior.

**CLÁUSULA 31ª – MULTA**

Idem ao ACT anterior.

**CLÁUSULA 32ª – DATA-BASE**

Idem ao ACT anterior.

**CLÁUSULA 33ª – VIGÊNCIA DO ACORDO**

O presente acordo terá a vigência de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

**CLÁUSULA 34ª – FORO**

Idem ao ACT anterior.